



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 308/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2037, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J. MAIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vivalde Brandão, nº. 1090, Bairro Jardim América, em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP 35.633-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.054.958/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Fernando Queiroz Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.667.736-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 076/2022, Tomada de Preço nº. 007/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para executar as obras de pavimentação em CBUQ em vias públicas de Neolândia, Distrito de Itapeçerica-MG, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$614.019,71 (seiscentos e quatorze mil, dezenove reais e setenta e um centavos).

2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 900: 02.07.01.15.452.0022.1176.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

3.2 Salienta-se que parte das despesas decorrentes da obra, até o valor R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) será custado **com recursos de repasse previsto na Lei 23.830/21, tendo em vista o acordo judicial firmado pelo Poder Executivo Estadual e a empresa Vale, e a segunda parte da despesa, até o valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil), trata-se de previsão de recursos financeiros da União, através da Emenda Parlamentar 202237130005 - Plano de Ação 09032022019225. Urge mencionar que não se consumando a referida previsão o valor será custeado com recursos próprios.**





#### **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os locais de execução das obras e dos serviços estão relacionados na “Planilha de Relação de Ruas”, e demais anexos que acompanham este Contrato.

**4.2** As etapas das obras obedecerão rigorosamente ao Cronograma físico financeiro e deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

**4.3** O Objeto geral da licitação deverá ser cumprido, uma vez que está sendo CONTRATADA a execução total da obra. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.

**4.4** Os locais de execução das obras e dos serviços estão relacionados na “Planilha de Relação de Ruas”, e demais anexos que acompanham este Projeto Básico.

**4.5** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições contratuais, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Eventuais omissões, incorreções ou discrepâncias encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas ao Contratante.

**4.6** A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, devendo ainda manter no canteiro de obras, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia, responsável técnico, pelo acompanhamento executivo das obras e serviços licitados.

**4.7** A Contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

**4.8** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço contratado.

**4.9** Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal.

**4.10** A fiscalização do CONTRATANTE ao seu critério poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.11** Ao final da obra a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra.

**4.12** Os serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos deverão ser realizados de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.





**4.13** A CONTRATADA deverá desde o início até o recebimento definitivo das obras, executar os procedimentos de fechamento de áreas de circulação, quando necessário, bem como arcar com as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância até a ocupação e recebimento definitivo destas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou este contrato.

**5.2** Planejar a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras durante a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma os seguintes documentos:

- a)** um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b)** registro de autorização (ordem de início dos serviços).

**5.3** No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

**5.4** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**5.5** Cumprir a execução integral do objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de todos os encargos e de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**5.7** Recolher e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (incluindo taxas de ARTs e RRTs) da referida obra.

**5.8** Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra, bem como providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede do CONTRATANTE, caso estes sejam de outra região.

**5.9** Manter na obra mão-de-obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e salários mínimos profissionais de cada categoria conforme Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica.





**5.10** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**5.11** Responsabilizar-se pelas despesas com maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI), incluindo despesas de transporte e guarda de ferramentas, mobilização e desmobilização de maquinários e equipamentos.

**5.12** Assumir as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras até o recebimento definitivo destas, cabendo ainda à contratada a responsabilidade por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

**5.13** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei.

**5.14** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**5.15** Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**5.16** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.17** Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Emitir a Ordem de Serviço.

**6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

**6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**6.4** Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

**7.1** Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a respectiva medição. A partir da solicitação o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à fiscalização e emitir o Boletim de Medição.

**7.2** As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, após





emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhados para regular processamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**8.1** A presente contratação se dá por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial, o recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

**8.2 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**8.2.1** A CONTRATADA deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

**8.4** O CONTRATANTE poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a CONTRATADA, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

**9.1** Aceita a obra pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsistirá nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança desta durante 5 (cinco) anos, cabendo à CONTRATADA nesse período, responder por sua qualidade e segurança, bem como efetuar a reparação de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições posteriormente detectados, independentemente do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**9.2** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE conforme avanço físico-financeiro da obra até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**10.2** O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.





10.3 Nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados deverão ser destacados o número do Contrato de Repasse e o número do Convênio.

10.4 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Contratada deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto devidamente recolhida junto ao CREA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

11.1 A garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato será para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas e ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

11.2 Após o cumprimento fiel e integral deste contrato a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 O objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo. com as devidas justificativas.

12.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Ficam designadas como fiscais do contrato, a Superintendente Municipal de Obras Sr.<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo, CAU A110146-3.

14.2 Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato. O Fiscal acompanhará e fiscalizará os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como quanto ao cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e à boa técnica de execução.

14.3 O fiscal contratará uma empresa para análise da espessura final do asfalto, escolhendo dois pontos por rua para conferência e fiscalização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato discriminará as falhas ou irregularidades encontradas e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.





14.4 Verificada a imperícia técnica ou desconformidade com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA deverá executar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas.

14.5 O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

14.6 Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.7 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

14.8 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**15.3.1** Pelo atraso não justificado para início da execução e ou entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;

**15.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** As obras e serviços serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global num prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsão constante no Cronograma Físico/Financeiro, sob pena da aplicação de sanções previstas neste contrato.

**16.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

**16.3** Considerando os prazos de recebimento provisório e definitivo a vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**17.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impositivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**17.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

##### **19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**19.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. 007/2022.

**19.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA –DOS ANEXOS**

**20.1 1** São partes integrantes deste contrato os anexos a seguir relacionados

- a) Planilha de Preço Referencial;
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Planilha de Relação das Ruas;
- f) Projeto Arquitetônico;
- g) Relatório fotográfico

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/03/2003.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

**22.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 15 de julho de 2022.

**MARCUS VINICIUS**

**ABILIO**

**FARIA:05513289679**

Assinado de forma digital por

MARCUS VINICIUS ABILIO

FARIA:05513289679

Dados: 2022.07.19 13:30:39 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

CONSTRUTORA J MAIA  
EIRELI:1405495800017  
0

Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA J MAIA  
EIRELI:14054958000170  
Dados: 2022.07.15 16:39:29 -03'00'

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA J. MAIA EIRELI  
Sr. Fernando Queiroz Carvalho - CPF/MF nº. 062.667.736-00

WELT  
ON  
VIEIRA  
LEAO

Assinado de  
forma digital  
por WELTON  
VIEIRA LEAO  
Dados:  
2022.07.19  
15:29:24 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto